



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 27/2021.

**Data:** 05 de maio de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3231/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020”.

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freita, o Projeto de Lei nº 27/2021, cuja súmula “acrescenta novo parágrafo no artigo 5º da Lei nº 3231, de 01 de julho de 2020”, tem como objetivo facilitar e agilizar os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, em apoio à agricultura familiar nas propriedades rurais do município, autorizando que o operador da máquina possa escolher o melhor local para sua guarda, podendo ser na própria propriedade do mesmo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### 1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2021.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**LUIZ SCERVENSKI**

Presidente

**DR. JOÃO FREITA**

Relator

**ANDRÉ GABARDO**

Membro